



EDITAL Nº 001/2022 – GAB/SEMED
Processo Eleitoral para Diretor Geral e Diretor Adjunto da Rede Pública Municipal de Ensino de
Sucupira do Riachão – MA, para o biênio 2023/2024

A Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão (MA), situada na Rua São José, 479, Centro, em Sucupira do Riachão, por meio da Secretaria Municipal de Educação, estabelece normas específicas e torna público para conhecimento dos interessados, o **Processo Seletivo Eleitoral para Diretor Geral e Diretor Adjunto da Rede Pública Municipal de Ensino de Sucupira do Riachão**, nas condições a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 A seleção pública regida por este Edital, será realizada pela Secretaria municipal de Educação, Comissão Central, esta última instituída por pela Portaria 115/2022, conforme regramento e composição constante da Lei Municipal Nº 131/2022, de 06 de setembro de 2022, com apoio da Procuradoria Geral do Município.

1.1 A seleção do Diretor Geral e Adjunto constará de 04 (quatro) fases:

1ª Fase: de caráter eliminatório e classificatório, sendo a apresentação dos pré-requisitos básicos para a realização de inscrição, conforme estipulado na Lei Municipal nº 131/2022, Art. 3º, que instituiu o Processo de Gestão Democrática nas unidades escolares.

2ª Fase: de caráter eliminatório e classificatório, sendo Prova Prática de Informática, constante do Art. 3º, Inciso VI da Lei Municipal nº 131/2022, com o seguinte regramento:

a) A Comissão Eleitoral Central – CEC, por meio de instrumento oficial disponibilizará em tempo hábil os conteúdos que serão abordados na prova prática, sendo estes oriundos dos Sistemas de Gestão da SEMED e Escolas, denominados, I-Educar e I-diário;

b) A Comissão Eleitoral Central – CEC elegerá 10 temas centrais que comporão a prova prática, sendo 05 (cinco) do Sistema I-Educar e 05 (cinco) do Sistema I-diário, das quais, 02 (duas) questões de cada um dos sistemas serão sorteadas para que a Chapa composta realize o exame prático; (Cada questão certa valerá 2,5 pontos, num total de 10,0 pontos, sendo obrigatório o índice de acerto de no mínimo 70%).



- c) A duração do exame pratico será de 40 (quarenta) minutos;
- d) O local e horário da prova prática será comunicada pela CEC no momento da solicitação de inscrição;
- e) ~~No dia da prova prática, a tolerância máxima permitida para atrasos será de 10 minutos, caso~~ extrapole esse tempo, a Chapa estará automaticamente desclassificada do pleito.

3ª Fase: de caráter eliminatório e classificatório, constando da Eleição Direta, com a participação da Comunidade Escolar, sendo eles, Comunidade Interna (Todos os funcionários efetivos e contratados da Unidade Escolar); Comunidade Externa (Pai, Mãe ou Responsável e Alunos a partir de 13 (treze) anos de idade completos até a data do pleito).

4ª Fase: de caráter formativo e obrigatório, destinados aos candidatos eleitos, conforme previsto no Art. 2º, § 7º, da Lei Municipal nº 131/2022, que instituiu a Gestão Democrática.

2 ~~DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES.~~

2.1 O processo Seletivo Eleitoral de que trata este Edital destina-se à seleção de profissionais do Magistério Público Municipal para o exercício das funções gratificadas de Diretor Geral e Adjunto, cujas atribuições estão disciplinadas e detalhadas no Anexo II deste Edital.

2.2 ~~A permanência dos servidores eleitos para a função de Diretor Geral e Adjunto estará condicionada aos resultados das metas alcançadas quanto a aprendizagem dos alunos, ao resultado anual de avaliação de desempenho, cumprimento de Dedicação Exclusiva (40h), decretos e/ou portarias do Município e da SEMED~~

3 DAS INSCRIÇÕES:

3.1 ~~As inscrições serão gratuitas e realizadas no período de 17/10/2022 a 20/10/2022, exclusivamente na sede da Secretaria Municipal de Educação, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min. (Anexo I)~~

3.2 Os candidatos ao efetuarem o preenchimento da Ficha de Inscrição deverão anexar, obrigatoriamente, o comprovante dos documentos relacionados abaixo:



I - Carteira de Identidade (frente e verso): serão aceitos como documento de identificação (com foto), carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos devidamente regulamentados, etc); Passaportes, Carteiras Funcionais expedida por órgão público que, por Lei Federal, valham como documento de identidade; Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e Carteira Nacional de Habilitação – CNH (somente o modelo novo, que contenha foto);

II - Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III - Título de Eleitor (frente e verso), com comprovante de quitação eleitoral ou Certidão de quitação eleitoral, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral ou Tribunal Superior Eleitoral;

IV - Certificado de Reservista (para o sexo masculino);

V - Certidões negativas de ações cíveis e criminais da justiça federal e estadual;

VI - Plano de Gestão (referente ao primeiro ano de gestão)

VII - Declaração expedida de órgão público municipal de:

- a) Ser efetivo e possuir no mínimo 03 (três) anos de experiência na função de docência do magistério;
- b) Diploma, Certificado ou Diploma que comprove habilitação em Pedagogia ou Licenciatura Plena na área da Educação;
- c) Declaração da SEMED que comprove que não goza de redução da jornada de trabalho;
- d) Autodeclaração que não está em processo de aposentadoria; (Anexo VII);
- e) Declaração de órgão público municipal que não esteja respondendo por Processo Administrativo Disciplinar; e
- f) Autodeclaração de domínio em Informática Básica. (Anexo VIII);

3.3 Após a publicação do presente Edital, ficará aberto o prazo de 05 (cinco) dias, com petição fundamentada e com a documentação comprobatória da cidadania, a impugnação do mesmo.

3.4 Não será reconhecido, nem pontuado qualquer comprovante de documentos exigidos neste edital, que seja ilegível, em nome de terceiros, plágio.



Prefeitura Municipal de
**SUCUPIRA
DO RIACHÃO**
Administrando para o povo



3.5 Será eliminada a chapa que incorrer de plágio do Plano de Gestão mesmo que concorrente de unidades escolares distintas.

3.6 Será eliminada a chapa que deixar de anexar qualquer comprovante dos documentos descritos neste Edital, seja qual for o candidato.

3.7 ~~As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato,~~ reservando-se à Comissão Organizadora e a Secretaria Municipal de Educação, o direito de excluir do Processo Eleitoral aquele que não preencher corretamente a referida ficha de inscrição, e fornecer dados comprovadamente inverídicos ou falsos, sem prejuízo da ação cível e penal competente por falsidade ideológica ou omissão de informações requeridas na mesma.

3.8 No caso de candidato com deficiência, solicitar atendimento especial de acordo com a Lei nº 7.853/1989, ~~no ato do preenchimento da Ficha de Inscrição, indicando a deficiência.~~

3.9 A inscrição implica em compromisso tácito do candidato de aceitar as condições estabelecidas neste Edital para a realização deste Processo Eleitoral para a função de Diretor Geral e Adjunto da Rede Pública Municipal de Ensino de Sucupira do Riachão – MA.

3.10 Os interessados deverão ter Dedicção Exclusiva na unidade escolar que foi eleito, sediada na zona urbana ou rural, independente da função de Diretor Geral ou Adjunto

3.11 ~~Nas unidades escolares que funciona em turno único, os eleitos ficarão a disposição da SEMED no turno não contemplado, sempre que solicitado e, a qualquer tempo dentro do período de mandato que as referidas escolas sofrerem alteração de turno e/ou acréscimo, os eleitos ficarão responsáveis pelo turno acrescido, desde que não extrapole 40h semanais.~~

3.12 A inscrição da Chapa será homologada após o atendimento integral do exigido dos itens e subitens deste Edital.

3.13 ~~Uma vez realizada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.~~

3.14 ~~Não será aceita solicitação de inscrição extemporânea ou em desacordo com as normas deste Edital.~~

3.15 A relação das inscrições deferidas será publicada conforme Cronograma Geral, disposto no Anexo III, bem como afixado nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal, SEMED, Escolas e site oficial da prefeitura, cabendo ao candidato buscar as informações desejadas.

4 ~~DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO.~~

4.1 Poderá participar do presente certame o candidato que sendo professor graduado e licenciado ou supervisor pedagógico, coordenador pedagógico ou diretor, efetivo, ativo do quadro permanente da SEMED, sem desvio de função, que atenda aos seguintes requisitos:



Prefeitura Municipal de
**SUCUPIRA
DO RIACHÃO**
Administrando para o povo



- I. Possuir curso de Graduação em Pedagogia ou em Licenciatura Plena na área da educação, de instituições credenciadas e reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC;
- II. Apresentar Declaração de disponibilidade para exercício de Dedicação Exclusiva – DE na função que fora eleito (Anexo IX);
- III. As regras deste Edital aplicam-se tanto ao Diretor Geral quanto ao Diretor Adjunto;

5 DO ATENDIMENTO ESPECIAL:

5.1 Das lactantes - A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização da prova prática, poderá fazê-lo em sala ou local reservado, desde que o requeira, por escrito, no ato da realização da inscrição, para adoção das providências necessárias por parte da Comissão Eleitoral Central – CEC. A candidata não poderá permanecer com a criança no local da prova e deverá ser acompanhada por um (a) fiscal da seleção a que se refere este Edital.

6. DAS FASES DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA:

1ª FASE

- 6.1 No ato da inscrição entregar Plano Gestor para o primeiro ano de mandato, de caráter eliminatório e classificatório.
- 6.2 A comprovação dos títulos referentes ao tempo de serviço ou experiência profissional deverá ser feita mediante apresentação de declaração a ser expedida pela SEMED.

2ª FASE

- 6.3 A chapa que na prova prática não atingir 70% (setenta por cento) de acerto será automaticamente desclassificada.
- 6.4 A prova constará de 04 (quatro) questões práticas, sendo 02 (duas) do Sistema I-Educar e 02 (duas) do Sistema I-diário, ambas com mesmo peso.
- 6.5 No dia da prova, o candidato deverá apresentar documento legal de identidade com foto, conforme item 3.2 deste Edital.
- 6.6 A chapa deverá comparecer ao local de prova, 30 (trinta) minutos antes do seu início.
- 6.7 Não haverá segunda chamada ou repetição de provas, seja qual for o motivo alegado.
- 6.8 Não serão feitas provas fora do local estabelecido.
- 6.9 Não será permitido ao candidato, em hipótese alguma, o uso e portabilidade de quaisquer aparelhos de comunicação durante a realização da prova, inclusive relógios digitais.



6.10 No local de prova estará disponível e em funcionamento, Computador (Notebook) com acesso a internet e interligado com Projetor Multimídia (Data Show).

6.11 Serão considerados aptos para a 3ª Fase de seleção a chapa que obtiver nota igual ou superior a 70% da prova prática.

3ª FASE

7. DA ELEIÇÃO – CARÁTER ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO

7.1 Da Comissão Central da Eleição (CEC)

7.2 A Comissão Central será designada por meio de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação e compor-se-á de 04 (quatro) membros titulares e igual número de suplentes, conforme Art. 9º da Lei Municipal 131/2022, sendo:

I.02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Educação;

II.01 (um) membro do Conselho Municipal de Educação;

III.01 (um) membro do Sindicato dos Servidores;

7.3 Não será permitida a participação dos candidatos da Comissão Central na eleição direta, bem como seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

7.4 ~~Aos membros da CEC é vedado qualquer tipo de manifestação de apoio a candidatos.~~

7.5 Compete a CEC, a coordenação, fiscalização e deliberação geral do presente processo eleitoral, cabendo-lhe:

I.Regulamentar o processo eleitoral no que tange a forma e outros aspectos da campanha;

II.Coordenar o processo eleitoral no âmbito do município;

III.Fiscalizar o processo eleitoral, zelando pela lisura das candidaturas, impedindo fraudes, ingerência política e abuso de poder econômico;

~~IV.Primar pela democratização da campanha, garantindo aos candidatos, as mesmas condições e oportunidades;~~

V.Julgar em segunda instância, recursos advindos das Comissões Eleitorais das unidades escolares.

4ª FASE

8. AÇÕES DE CAPACITAÇÃO PROMOVIDAS PELA SEMED, de caráter obrigatório aos eleitos:



8.1 A chapa eleita e empossada, obrigatoriamente, deverá participar de Capacitações ofertadas pela SEMED, sob pena de sofrer processo de sindicância e, consequente destituição da chapa, conforme previsto no Art. 20 da Lei Municipal nº 131/2022.

8.2 ~~Não será permitido como comprovante de participação em ações de capacitação, cursos ofertados por servidores públicos do município ou qualquer empresa vinculada a Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão.~~

8.3 As ações de capacitação serão ofertadas no formato que estiver determinado em comunicação oficial municipal em vigor no período, onde serão considerados os critérios, como participação, assiduidade e pontualidade obrigatórias.

8.4 O não comparecimento (salvo devidamente justificado) acarretará na destituição da chapa eleita, conforme previsto no Art. 20 da Lei Municipal nº 131/2022.

8.5 Caso haja desistência ou desclassificação da chapa eleita, a SEMED terá 60 (sessenta) dias para convocar nova eleição, salvo o previsto no Art. 21 da Lei Municipal nº 131/2022.

9. DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR (CEE)

9.1 A Comissão Eleitoral Escolar (CEE) será formada, obrigatoriamente, por membros da unidade executora de cada unidade de ensino onde ocorrerão as eleições, que por sua vez, organizará e supervisionará o processo eleitoral na respectiva unidade escolar, não sendo permitida que os seus membros concorram ao pleito e conforme composição a seguir:

I.01 (um) membro do Magistério;

II.01 (um) Administrativo, quando houver, e na ausência deste na unidade escolar, a substituição por um membro do magistério;

III.01 (um) Pai, Mãe ou Responsável por aluno.

9.2 ~~Para composição adequada da CEE, deverá ser seguida as orientações dispostas no Art. 8º, § 1º, § 2º e § 3º da Lei Municipal nº 131/2022.~~

9.3 As atribuições da Comissão Eleitoral Escolar (CEE) estão dispostas no Art. 13, Incisos de I a VI da Lei Municipal nº 131/2022, que dispõe sobre a implantação da Gestão Democrática nas unidades escolares.

9.4 O gestor da unidade em exercício deverá colocar a disposição da CEE todos os recursos humanos e materiais possíveis, para que a mesma possa incumbir-se com presteza de suas atribuições.



10. DA CAMPANHA ELEITORAL:

10.1 Os candidatos em cargo de direção, coordenação ou docência que estiver lotado na mesma unidade a qual irá concorrer ao pleito deverá se licenciar do cargo/função em até 15 (quinze) dias antes do pleito.

(Anexo X)

10.2 Nos casos do subitem 10.1, a SEMED designará o (s) profissional (ais) que assumirão interinamente à função correspondente.

10.3 Os candidatos deverão apresentar, divulgar e discutir com a comunidade escolar, no período da campanha eleitoral, as propostas e metas para o biênio.

10.4 Cabe a CEC e CEE, fiscalizar a propaganda eleitoral, nos termos deste Edital.

10.5 A propaganda eleitoral será realizada de modo remoto e/ou presencial no período **14.11.2022 a 25.11.2022**.

10.6 Após o encerramento da campanha eleitoral deverá ser recolhimento de todo material de campanha da Unidade Escolar e do (s) anexo (s), se for o caso.

10.7 É expressamente proibido aos candidatos à função de Diretor Geral e Diretor Adjunto, o uso de meios que atestem aliciamento dos votantes, sob pena de terem suas candidaturas impugnadas, comprovado o ato ilícito.

10.8 É vedada na campanha:

I.A confecção de camisetas, bonés, canetas, brindes ou doação de cestas básicas, pelos candidatos ou por terceiros e quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

II.A utilização dos recursos da unidade escolar, bem como material de consumo para as atividades promocionais de campanha dos candidatos.

III.A Comissão Central, a Comissão Eleitoral e a SEMED organizará Palestra em cada unidade escolar, conforme cronograma (Anexo III) a ser definido pela CEC, respeitando a igualdade de tempo de fala entre as chapas, com equidade de condições.

11. DOS ELEITORES:

11.1 Terão direito a voto na eleição:

I.Comunidade Externa: Pai, Mãe ou Responsável de alunos e estudantes a partir de 13 anos de idade completos até a data do pleito

II.Comunidade Interna: Todos os funcionários (efetivos e contratados) da unidade escolar até a data do pleito.

11.2 Todos terão direito somente a um voto na referida unidade escolar.



11.3 Caso o Pai, Mãe ou Responsável e Funcionário Efetivo ou Contratado tenham vínculo em outra unidade escolar que esteja em processo eleitoral, estes poderão, se aptos, votar na respectiva unidade escolar.

~~11.4 Os votos da comunidade interna corresponderão ao peso de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos.~~

11.5 Os votos da comunidade externa corresponderão ao peso de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos.

11.6 A comunidade interna disposta no subitem 11.1, Inciso II deste Edital deverá apresentar documento oficial com foto na hora da votação.

~~11.7 A comunidade externa, somente o Pai, Mãe ou Responsável deverão apresentar documento oficial com foto na hora da votação.~~

11.8 A comprovação de identidade dos estudantes aptos a votar será de responsabilidade da CEE da escola, mediante código de identificação única do Sistema de Gestão I-EducAR, este por sua vez, deverá ser disponibilizado, individualmente a cada discente, previamente, para conferência da identidade na hora da votação.

~~11.9 Na escola que não houver alunos com idade igual ou superior a 13 (treze) anos de idade, somente Pai, Mãe ou responsável e funcionários votarão, sendo peso 50% para ambas as partes.~~

11.10 Não será permitido voto por procuração.

12. DAS MESAS DE VOTAÇÃO:

~~12.1 A mesa de votação de cada seção eleitoral será composta por 03 (três) membros, designados pela CEC a partir do quadro de funcionários da SEMED ou de outros órgãos da Prefeitura Municipal, sendo 01 (um) mesário, 01 (um) secretário e 01 (um) presidente.~~

12.2 Cada candidato ou chapa inscrita poderá indicar à Comissão Eleitoral, um fiscal para acompanhar o processo eleitoral, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do pleito.

~~12.3 Fica estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias após o período de inscrição das chapas e candidatos, para a divulgação da listagem dos eleitores da unidade escolar aptos a votar.~~

~~12.4 No dia da eleição, após conferência da identidade do eleitor e assinado o livro eleitoral, em ato contínuo o eleitor receberá cédula oficial, devidamente rubricada, dirigindo-se a cabine de votação, onde assinalará com um "X" na opção de chapa de sua preferência ou na opção "Branco ou Nulo"~~

12.5 Será considerado "Nulo" o voto assinalado fora do campo especificado na cédula oficial ou com mais de uma marcação das opções dispostas.



12.6 O eleitor que não souber ou não puder assinar, colocará a impressão do polegar direito em local próprio da relação de eleitores.

12.7 Os fiscais deverão solicitar ao presidente da CEE o registro em ATA de eventuais ocorrências.

~~12.8 Compete ao presidente da mesa de votação:~~

~~I. Coordenar a votação da seção;~~

II. Solucionar as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem.

12.9 Ao término do horário de votação, o presidente da CEE determinará que sejam fechados os portões de acesso à escola, sendo permitido o voto apenas aos eleitores já presentes no interior da unidade escolar.

12.10 Encerrada a votação, a mesa eleitoral contará os votos imediatamente após o término e registrará os resultados em ATA própria, que será assinada pelos integrantes da mesa e pelos fiscais presentes.

~~12.11 Ao término da votação, o presidente da CEE deverá encaminhar o relatório de votação e se responsabilizar por sua imediata entrega a CEC, situada na sede da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Rua Grande, 460, Centro.~~

12.12 Os votos resultantes do processo eleitoral serão acondicionados em urna que será lacrada e arquivada na unidade escolar, sob responsabilidade da administração escolar, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

~~12.13 Havendo recurso à Justiça Comum, estender-se-á o prazo até o julgamento final do processo.~~

12.14 Todas as ocorrências durante o processo eleitoral deverão ser registradas em ATA.

13. DA VOTAÇÃO

13.1 A votação terá início às 08h e encerramento às 17h em todas as unidades de ensino que ocorrerem o pleito.

13.2 Não será permitido:

~~I. Votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que o eleitor represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções;~~

II. Mais de um voto de Pai, Mãe ou Responsável pelo estudante, independentemente do número de filhos matriculados na mesma unidade escolar.

13.3 Qualquer agente participante do processo eleitoral interessado em registrar a ocorrência de irregularidade, deverá solicitar ao presidente da CEE o registro em ATA, a qual será enviada para posterior análise da CEE em conjunto com a CEC, que deverão deliberar sobre o ocorrido e tomar as providências.

13.4 É vedada a propaganda eleitoral na unidade escolar no dia da eleição.



14. DA APURAÇÃO:

14.1 A apuração do resultado será realizada imediatamente o encerramento da votação pela Comissão Escolar, Mesa Eleitoral, pelo menos 01 (um) membro da CEC, mesmo que suplente.

~~14.2 O resultado será homologado pela CEC no dia posterior a votação e publicado no site oficial da Prefeitura Municipal e afixados em espaços públicos do município.~~

14.3 A CEC fará a recontagem de votos, com a participação da CEE e representante(s) da chapa, na sede da SEMED, no dia posterior a eleição.

14.4 Será considerada eleita a chapa que atingir dentre as demais, a maioria simples dos votos válidos.

14.5 A candidatura de chapa única obriga a obtenção da maioria absoluta dos votos válidos.

14.6 Caso não haja eleito, a SEMED convocará no prazo de 60 (sessenta) dias nova eleição.

~~14.7 Persistindo o resultado do subitem 14.6, caberá ao Prefeito Municipal designar o Diretor Geral e o Diretor Adjunto da unidade escolar, para o período de mandato estipulado na Lei Municipal nº 131/2022.~~

14.8 Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios de desempate:

I. Maior tempo de exercício do magistério na rede municipal;

II. Maior nível de qualificação/habilitação;

III. Mais tempo de serviço público municipal; e

IV. Maior idade.

14.9 Caberá recurso ao resultado final da eleição, conforme disposto no Art. 19 e em seu Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 131/2022.

14.10 O método matemático de apuração do resultado final da eleição será o de "Voto Paritário", considerando 02 (dois) segmentos de eleitores.

14.11 Eleitores denominados Comunidade Interna – "CI" e Comunidade Externa – "CE"

~~14.12 O resultado terá como referência o percentual obtido pelo candidato dentro do total de votos válidos de cada segmento, sendo considerada a seguinte fórmula: Resultado Final = (2x % CI) + (2x % CE)~~

14.13 Para melhor compreensão do modelo matemático de apuração do resultado final, tanto para a candidatura única como para a múltipla concorrência. (Anexo IV).

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

~~15.1 O mandato de Diretor Geral e Diretor Adjunto será de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição.~~

15.2 A qualquer tempo poder-se-á anular a participação do candidato/chapa, desde que verificada falsidade de declaração ou irregularidades na realização da prova ou nos documentos apresentados.

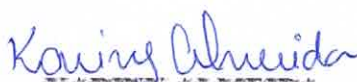


Prefeitura Municipal de
**SUCUPIRA
DO RIACHÃO**
Administrando para o povo



- 15.3 Não será expedida ou enviada nenhuma correspondência eletrônica ou convocação para nenhuma das etapas de seleção de que trata este Edital.
- 15.4 Não será expedido qualquer documento comprobatório de aprovação da seleção, valendo para este fim as publicações oficiais.
- 15.5 ~~A Insuficiência de desempenho frente a gestão escolar, verificada por instrumento próprio,~~ resultará na dispensa do profissional da função gratificada e retorno a sua função de origem ou nova lotação a critério da SEMED, respeitada a legislação vigente.
- 15.6 O candidato eleito e empossado fará jus a gratificação de acordo com Lei Municipal específica.
- 15.7 Caberá ao candidato, quando convocado, apresentar todos os documentos exigidos, em formato original, para validação das cópias.
- 15.8 ~~Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.~~
- 15.9 Os casos omissos neste Edital e na Lei Municipal nº 131/2022 que dispõe sobre a implantação da Gestão Democrática serão resolvidos pelas comissões eleitorais, respeitada a competência de cada uma.
- 15.10 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Sucupira do Riachão – MA, 11 de outubro de 2022.


KARINY ALMEIDA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**WALTERLINS
RODRIGUES DE**

AZEVEDO:85694290372

Assinado de forma digital por
WALTERLINS RODRIGUES DE
AZEVEDO:85694290372

Dados: 2022.10.11 10:16:03 -03'00"

**WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL**



ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO
Processo Seletivo Eleitoral para Diretor Geral e Diretor Adjunto da rede municipal de ensino de
Sucupira do Riachão – 2022

Nº de Inscrição: _____

DADOS PESSOAIS

Nome completo: _____

Nome da mãe: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Sexo: () Fem. () Mas

Naturalidade: _____ UF: _____

RG: _____ Data de emissão: ____/____/____ Órgão emissor: _____ UF: _____

ENDEREÇO

Logradouro: _____ Bairro: _____

Município: _____ UF: _____ CEP: _____

Tel. Celular: () _____ E-mail: _____

FORMAÇÃO ACADÊMICA

() Graduação () Especialização () Mestrado () Doutorado

Curso: _____ Instituição: _____

Cargo/Função atual: _____

UNIDADE ESCOLAR A QUAL DESEJA CONCORRER

CARGO PRETENDIDO: () Diretor Geral () Diretor Adjunto

COMPOSIÇÃO DA CHAPA

Diretor Geral: _____

Diretor Adjunto: _____

DEFICIÊNCIA: () Sim () Não Se sim, especificar: _____

Necessidade de atendimento especial? () Sim () Não

() declaro conhecer e concordar com os termos do Edital Nº ____/2022 e com a Lei Municipal Nº 131/2022, ambos dispõe sobre o Processo de Gestão Democrática nas escolas da rede municipal de ensino, em conformidade com o Plano Municipal de Educação – PME.

Sucupira do Riachão – MA, ____ de ____ de 2022.

Assinatura do candidato

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO

Processo Seletivo Eleitoral para Diretor Geral e Diretor Adjunto da rede municipal de ensino de Sucupira do Riachão – 2022

Nº de Inscrição: _____ Data: ____/____/____

Chapa: Diretor Geral _____ Diretor Adjunto: _____

Responsável pela inscrição



ANEXO II – DAS ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES ESCOLARES

Compete ao Diretor Geral e Diretor Adjunto, dentre outras, as seguintes atribuições:

1. Garantir a execução do Plano de Gestão da escola;
2. Articular com os diferentes segmentos da escola, promovendo relacionamentos cooperativo de trabalho com a equipe administrativo-pedagógico, alunos, pais e demais segmentos da comunidade escolar;
3. ~~Coordenar em parceria com a coordenação pedagógica a elaboração/atualização e implementação da proposta pedagógica;~~
4. Propor ações no interior da escola tendo como referência os resultados anuais;
5. Assegurar o estabelecimento de metas e estratégias de desempenho, em consonância com o Plano Municipal de Educação, sistemas de avaliações internas e externas, dentre outras;
6. Promover projetos em parceria com outros órgãos e instituições, promovendo o fortalecimento de políticas públicas no seio da escola;
7. ~~Contribuir para o envolvimento dos profissionais da escola a uma condição de co-responsabilidade em~~ consonância com o projeto de vida escolar dos estudantes;
8. Estimular a equipe escolar, visando a diminuição do retrabalho e a ociosidade;
9. Assegurar o cumprimento do calendário escolar;
10. Identificar as Forças e Fraquezas (ambiente interno) e as Oportunidades e Ameaças (ambiente externo), para adotar medidas de intervenção em caso de dificuldades ou para manutenção e/ou desenvolvimento ~~do ensino-aprendizado;~~
11. Fazer cumprir o horário de aulas e de expediente dos diversos setores da escola;
12. Representar oficialmente a escola com assinatura de todos os documentos que se façam necessária;
13. Alimentar sistemas oficiais de gestão da escola e de acompanhamento do diário do professor;
14. Presidir solenidades e cerimônias da escola e representá-las em atos oficiais e institucionais, sempre que requisitada pela SEMED;
15. ~~Apurar irregularidades que venham a ocorrer no ambiente interno da escola, tomando decisões para a sua resolução;~~
16. Zelar pelo sigilo das informações pessoais de toda a comunidade escolar pertencente a referida unidade;
17. Autorizar uso do prédio ou das dependências da escola, de acordo com a legislação vigente e em comum acordo com a SEMED;
18. Documentar os casos de violência escolar, notificando oficialmente Pai, Mãe ou Responsável e demais autoridades competentes, quando necessário;



Prefeitura Municipal de
**SUCUPIRA
DO RIACHÃO**
Administrando para o povo



19. Apresentar no prazo exigido pela SEMED ou Administração Municipal, Estadual, Federal ou órgãos de controle, as prestações de contas referentes à Unidade Executora;
20. Assegurar a realização das 64 (sessenta e quatro) atividades de suporte pedagógico, disposto na Lei 97/2009, que instituiu o Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público do Município de Sucupira do Riachão.
21. As atividades mencionadas no item anterior serão disponibilizadas no ato da inscrição do candidato.



ANEXO III – CRONOGRAMA GERAL

FASE	ITEM	ATIVIDADE	DATA
1ª Fase	1.1	Divulgação do Edital	11/10/2022
	1.2	Período de Inscrição	17/10/2022 a 20/10/2022
	1.3	Divulgação das candidaturas aptas a prova prática	21/10/2022
2ª Fase	1.4	Período de recurso do item 1.4	24/10/2022
	1.5	Resultado final após recurso	25/10/2022
	1.6	Prova Prática	31/10/2022 e 03/11/2022
	1.7	Resultado da prova prática	04/11/2022
	1.8	Período de recurso do item 1.7	07/11/2022
	1.9	Resultado pós recurso	08/11/2022
	1.10	Divulgação das chapas aptas a Eleição	09/11/2022
3ª Fase	1.11	Propaganda eleitoral	14/11/2022 a 25/11/2022
	1.12	Palestra dos candidatos na escola	24/11/2022 e 25/11/2022
	1.13	Eleição direta	30/11/2022
	1.14	Resultado parcial	30/11/2022
	1.15	Período de recurso	01/12/2022
	1.16	Resultado Final	02/12/2022
4ª Fase	1.17	A ser definida após a posse dos efeitos	2023



ANEXO IV – PESO DA VOTAÇÃO

Exemplo 1: Chapa Única

Segmento CI – Comunidade Interna (50%)	Segmento CE – Comunidade Externa (50%)
Total de votos: 270	Total de votos: 880
Votos válidos: 241	Votos válidos: 780
Branco e Nulos: 29	Branco e Nulos: 100

Total Geral de Votos Válidos: 1021

Cálculos CI

$$\frac{241 \times 100}{1021} = 23,60\%$$

Cálculos CE

$$\frac{780 \times 100}{1021} = 76,39\%$$

$$\frac{(2 \times \%CI) + (2 \times \%CE)}{3}$$

$$\frac{(2 \times 23,60\%) + (2 \times 76,39\%)}{3} = 66,66\%$$

Exemplo 2: Mais de uma chapa

Total Geral de votos válidos: 1021

Total de votos: 1150

Votos válidos: 1021

Branco e Nulos: 129

CHAPA 1

CE: 565 Votos

$$\frac{565 \times 100}{1021} = 55,33\%$$

CI: 125 votos

$$\frac{125 \times 100}{1021} = 12,24\%$$

$$\frac{(2 \times 55,33\%) + (2 \times 12,24\%)}{3} = 67,57\%$$

CHAPA 2

CE: 215 votos

$$\frac{215 \times 100}{1021} = 21,05\%$$

CI: 116 votos

$$\frac{116 \times 100}{1021} = 11,36\%$$

$$\frac{(2 \times 21,05\%) + (2 \times 11,36\%)}{3} = 32,41\%$$

Resultado Chapa 1

$$\frac{(2 \times \%CE) + (2 \times \%CI)}{3}$$

$$\frac{(2 \times 55,33\%) + (2 \times 12,24\%)}{3} = 67,57\% \text{ dos votos válidos}$$

Resultado Chapa 2

$$\frac{(2 \times \%CE) + (2 \times \%CI)}{3}$$

$$\frac{(2 \times 21,05\%) + (2 \times 11,36\%)}{3} = 32,41\% \text{ dos votos válidos}$$



ANEXO V – RELAÇÃO DE ESCOLAS COM QUANTITATIVO DE VAGAS E ALUNOS

Nº	ESCOLA	VAGAS DIRETOR Geral/Adjunto	Nº DE ALUNOS
1.	Unidade Integrada Humberto de Campos – Urbana	01	348
2.	U.E.Mun. Profª. Rosália Oliveira da Silva – Urbana	01	306
3.	U.E.Municipal Hugo Guimarães – Urbana	01	96
4.	Creche Municipal Tia Rocilda – Urbana	01	67
5.	U.E.Mun. Luiza da Costa Ribeiro – Rural	01	69
6.	U.E.Municipal Santa Terezinha – Rural	01	150



Prefeitura Municipal de
**SUCUPIRA
DO RIACHÃO**
Administrando para o povo



ANEXO VI – BASE DOS CONTEÚDOS DA PROVA PRÁTICA

Nº	I-EDUCAR	I-DIÁRIO
1.	Processo de Histórico Escolar	Lançamento de Plano de Ensino – Cenário 1
2.	Alocação de Servidores	Lançamento de Plano de Aula – Cenário 1
3.	Vínculo dos professores com as turmas	Registro de Conteúdo – Cenário 1
4.	Afastar Servidor	Criação de Conta
5.	Processo de Transferência de Aluno	Desbloqueio de contas (para gestores escolares)

Nota: serão sorteados no momento da Prova Prática, 02 (dois) temas do I-Educar e 02 (dois) temas do I-Diário, sendo que, a Chapa poderá dispor do material de apoio impresso.

Link de acesso I-Educar: www.sucupiradoriachao.ieducar.com.br

Link de acesso I-diário: www.sucupiradoriachao-ma.portabilis.com.br



Prefeitura Municipal de
**SUCUPIRA
DO RIACHÃO**
Administrando para o povo



ANEXO VII – AUTODECLARAÇÃO QUE NÃO ESTAR EM PROCESSO DE APOSENTADORIA

Declaro para os devidos fins de direito que, não estou em processo de aposentadoria no corrente período e, que esta declaração corresponde a veracidade dos fatos.

Art. 299 do Código Penal: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

- Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

NOME COMPLETO: _____

FILIAÇÃO: _____ e _____

RG: _____ CPF: _____

SEXO: (☒) Masculino (☒) Feminino Estado Civil: _____

Sucupira do Riachão – MA, ____ de outubro de 2022.

ASSINATURA DO (A) CANDIDATO (A)



ANEXO VIII – AUTODECLARAÇÃO DE DOMÍNIO EM INFORMÁTICA BÁSICA

Declaro para os devidos fins de direito que, tenho domínio em Informática Básica, que este conhecimento será exposto na Prova Prática, caso apto a fase correspondente e, que esta declaração corresponde a veracidade dos fatos.

~~Art. 299 do Código Penal: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante;~~

- Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

NOME COMPLETO: _____
FILIAÇÃO: _____ e _____
RG: _____ CPF: _____
SEXO: () Masculino () Feminino Estado Civil: _____

Sucupira do Riachão – MA, ____ de outubro de 2022.

ASSINATURA DO (A) CANDIDATO (A)



Prefeitura Municipal de
**SUCUPIRA
DO RIACHÃO**
Administrando para o povo



ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA – DE

Declaro para os devidos fins de direito que, me comprometo a cumprir Dedicção Exclusiva na Unidade Escolar que venha a ser eleito (a), que estarei à disposição da educação com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais.

Tenho ciência de que, o descumprimento dessa normativa é passível de destituição do (a) Candidato (a) e, consequentemente da Chapa eleita.

NOME COMPLETO: _____
FILIAÇÃO: _____ e _____
RG: _____ CPF: _____
SEXO: () Masculino () Feminino Estado Civil: _____

Sucupira do Riachão – MA, ____ de outubro de 2022.

ASSINATURA DO (A) CANDIDATO (A)



ANEXO X - REQUERIMENTO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER À ELEIÇÃO DE DIRETOR

A (o)

Secretária Municipal de Educação

Eu, _____ servidor (a) pública, com RG sob nº _____ e com CPF sob nº _____, lotado (a) na Unidade Escolar _____ zona _____, exercendo o Cargo/Função de _____ no (s) turno (s) _____,

Venho requerer meu afastamento, a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de _____, na escola _____, em Sucupira do Riachão – MA, nos termos da Lei Municipal nº 131/2022, de 06 de setembro de 2022 e do Edital nº ____/2022, de 11 de outubro de 2022, que dispõe sobre a implementação da Gestão Democrática na rede municipal de ensino e do Processo de Seleção Eleitoral, respectivamente.

~~Informo ainda que serei candidato (a), compondo Chapa com a(o) candidato (a) _____, com RG nº _____ e CPF sob nº _____.~~

Ressalto ainda que, estou ciente da obrigatoriedade de informar eventual impugnação da minha candidatura.

Por fim, declaro ser verdadeira as informações acima prestadas.

Sucupira do Riachão – MA, ____ de _____ de 2022.

ASSINATURA DO (A) CANDIDATO (A)